



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2018, AUTORIZANDO A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE PAULO FRONTIN, RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICA ATOS ADMINISTRATIVOS.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o que segue:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.150, de 02 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso do imóvel instituído em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE PAULO FRONTIN, através da Lei nº 1.069/2016, localizado na comunidade Barra Grande, neste município, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 12.051, com área de 5.6619 m² (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove metros quadrados), pelo prazo de 08 (oito) anos, **prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, ficando reconhecida a inexigibilidade de licitação ante a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.**"*

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato ou termo de concessão original, para formalizar a prorrogação do prazo de vigência, ficando ratificados os atos de uso e posse exercidos pela concessionária no interregno entre o vencimento do prazo original e a publicação desta Lei, se houver.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.150/2018, especialmente no que tange à reversão das benfeitorias ao patrimônio público sem direito a indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 6 de fevereiro de 2026.


IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 1.150/2018, permitindo a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso outorgada à Associação dos Motociclistas de Paulo Frontin.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 1.150/2018 autorizou a concessão de uso de imóvel público à referida Associação pelo prazo fixo de 08 (oito) anos. Ocorre que **o texto original não previu cláusula de prorrogação**. Com o termo final aproximando-se em março de 2026, a ausência de previsão legal impediria a administração de renovar o ajuste, resultando na retomada do imóvel e na interrupção abrupta das atividades da entidade.

Compulsando detidamente os autos, denota-se que a Associação dos Motociclistas de Paulo Frontin tem mantido o imóvel em adequadas condições de uso e conservação. É incontroverso que a entidade realizou investimentos significativos no local, **com a construção e manutenção de uma pista de motocross**, estrutura específica que fomenta o esporte, o lazer e o turismo na comunidade.

Tal atividade reveste-se de inegável interesse público, na medida em que o Art. 217 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais. Ao viabilizar o espaço físico para tal prática, o Município cumpre seu mister constitucional de incentivo ao desporto, desonerando-se, simultaneamente, dos custos de manutenção e vigilância da referida área.

Nesse passo, a alteração proposta visa incluir a expressão "prorrogável por igual período", conferindo ao Poder Executivo a autorização legislativa necessária - exigida pelo Art. 13, II, 'a' e Art. 99, XXIII da Lei Orgânica Municipal - para formalizar a extensão do prazo mediante Termo Aditivo.

É imperioso esclarecer que a prorrogação da concessão em tela não afronta o dever geral de licitar, encontrando amparo no **Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** quando inviável a competição.

No caso em tela, a inviabilidade de competição é manifesta por dois motivos fáticos incontornáveis:

- i) A área já possui uma **pista de motocross** edificada e gerida pela atual associação. A substituição da ocupante seria antieconômica e feriria o princípio da eficiência, visto que a infraestrutura é específica para a atividade desenvolvida.
- ii) A concessionária é a **única associação de motociclistas constituída e ativa no município**, não havendo, portanto, outros competidores aptos a disputar o certame para a mesma finalidade estatutária.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Dessa forma, a presente autorização legislativa específica supre a necessidade de certame, validando a continuidade de um vínculo jurídico preexistente que atende satisfatoriamente ao interesse público e à realidade local, bem como a associação não possui fins lucrativos.

Diante de todo o exposto, e demonstrado que a medida atende aos ditames legais e ao interesse da coletividade frontinense, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paulo Frontin/PR, 6 de fevereiro de 2026.


IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal